



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

EDITAL DE PREGÃO Nº. 9/2018- 002 – CMP - PP - SRP

ANEXO II A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Registro de Preços que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Passagens Fluviais e Locação de Veículos terrestre tipo (Pick-up) e fluvial (Barco e Lancha) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Portel - PA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação encontra-se amparada pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13.

2.2. A grande demanda de locomoção dos servidores e vereadores desta Casa Legislativa decorrente de várias ações que se resolvem somente na capital do Estado, tais como: Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa e demais órgão rotineiros além de capacitação de servidores e demandas desta casa na realização de serviços de transporte de autoridades, servidores e demais funcionários; apoio à execução das atividades técnicas administrativas; apoio aos deslocamentos para fiscalização, eventos diversos promovidos por este Poder e transporte de documentos na Região. Desta forma esta casa vem no caso em geral, em atendimento ao Art. 370, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e também pela lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração dada pela lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

3.2. Deverá o Instrumento convocatório atender à nova Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, em especial aos artigos 47 caput e parágrafo único, e art. 48, I, e parágrafo 3º da Lei complementar 147, dando preferência nos itens cujo valor não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anual, destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, salvo hipótese citadas no art. 49.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A modalidade Pregão do tipo Presencial por item será a mais vantajosa para esta administração levando em consideração os princípios norteador da modalidade Pregão Presencial, Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, Princípio da Eficiência, Princípio da Legalidade, Princípio da Moralidade e da



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

Impessoalidade, Princípio da Igualdade, Princípio da Publicidade, Princípio da Probidade Administrativa, Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Princípio do Julgamento Objetivo, Princípio da Competitividade, Princípio do Formalismo Procedimental, Princípio da Maior Vantagem/Menor Melhor Preço, Princípio da Celeridade, onde a disputa de lances nos proporcionará um valor mais comparado com a realidade municipal, e que irão proporcionar uma transparência maior à população na fase de lances com empresas juntas numa sessão publica.

O pregão eletrônico no Município de Portel /PA se torna inviável a partir do momento que o município não acompanha a modernidade tecnológica, sendo que o fornecimento de internet é frágil e inconsistente.

5. ESECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOS VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS

5.1. Os Serviços de Passagens Fluviais e Locação de veículos terrestre e fluvial a ser fornecido consta-se com o descritivo, especificações e quantitativos a serem registrados se encontram na tabela que segue abaixo.

PASSAGENS FLUVIAIS

DOMINGO					
Item	Descrição	Descrição das Rotas	Und	Quant. Min.	Quant. Max.
001	CABINE SUÍTE-CAMA - DOMINGO	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Belém-Portel.	Und	1	15
002	CABINE SUÍTE-CAMA - DOMINGO	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Belém	Und	1	15
003	CAMAROTE-CAMA - DOMINGO	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Belém-Portel.	Und	5	50
004	CAMAROTE-CAMA - DOMINGO	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Belém	Und	5	50
005	REDE - DOMINGO	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Belém	Und	15	150
006	REDE - DOMINGO	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Belém-Portel.	Und	15	150
007	POLTRONA-LANCHA	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Breves / Breves-Portel	Und	10	200
SEGUNDA FEIRA					
Item	Descrição	Descrição das Rotas	Und	Quant. Min.	Quant. Max.
008	CABINE SUÍTE-CAMA - SEGUNDA-FEIRA	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Belém-Portel.	Und	1	15
009	CABINE SUÍTE-CAMA - SEGUNDA FEIRA	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Belém	Und	1	15
010	CAMAROTE-CAMA - SEGUNDA-FEIRA B/P	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Belém-Portel.	Und	5	50
011	CAMAROTE-CAMA - SEGUNDA-FEIRA P/B	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Belém	Und	5	50
012	REDE - SEGUNDA-FEIRA P/B	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Belém	Und	15	150
013	REDE - SEGUNDA-FEIRA B/P	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Belém-Portel.	Und	15	150



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

014	POLTRONA-LANCHA - SEGUNDA FEIRA	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Breves / Breves-Portel	Und	10	200
015	POLTRONA-LANCHA/CATAMARÃ - SEGUNDA-FEIRA	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Breves-Belém / Belém Breves	Und	2	25
TERÇA- FEIRA					
Item	Descrição	Descrição das Rotas	Und	Quant. Min.	Quant. Max.
016	CABINE SUÍTE-CAMA - TERÇA-FEIRA B/P	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Belém-Portel.	Und	1	15
017	CABINE SUÍTE-CAMA - TERÇA-FEIRA P/B	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Belém	Und	1	15
018	CAMAROTE-CAMA - TERÇA-FEIRA B/P	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Belém-Portel.	Und	4	40
019	CAMAROTE-CAMA - TERÇA-FEIRA P/B	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Belém	Und	4	40
020	REDE - TERÇA-FEIRA P/B	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Belém	Und	15	40
021	REDE - TERÇA-FEIRA B/P	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Belém-Portel.	Und	15	40
022	POLTRONA-LANCHA - TERÇA-FEIRA	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Breves / Breves-Portel	Und	10	200
023	POLTRONA-LANCHA/CATAMARÃ - TERÇA-FEIRA	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Breves-Belém / Belém Breves	Und	2	25
QUARTA-FEIRA					
Item	Descrição	Descrição das Rotas	Und	Quant. Min.	Quant. Max.
024	CABINE SUÍTE-CAMA - QUARTA-FEIRA B/P	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Belém-Portel.	Und	1	15
025	CABINE SUÍTE-CAMA - QUARTA-FEIRA P/B	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Belém	Und	1	15
026	CAMAROTE-CAMA - QUARTA-FEIRA B/P	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Belém-Portel.	Und	4	35
027	CAMAROTE-CAMA - QUARTA-FEIRA P/B	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Belém	Und	4	40
028	REDE - QUARTA-FEIRA P/B	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Belém	Und	15	40
029	REDE - QUARTA-FEIRA B/P	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Belém-Portel.	Und	15	40
030	POLTRONA-LANCHA - QUARTA-FEIRA	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Breves / Breves-Portel	Und	10	200
031	POLTRONA-LANCHA/CATAMARÃ - QUARTA-FEIRA	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Breves-Belém / Belém Breves	Und	2	25
QUINTA-FEIRA					
Item	Descrição	Descrição das Rotas	Und	Quant. Min.	Quant. Max.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

032	CABINE SUÍTE-CAMA - QUINTA-FEIRA B/P	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Belém-Portel.	Und	1	15
033	CABINE SUÍTE-CAMA - QUINTA-FEIRA P/B	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Belém	Und	1	15
034	CAMAROTE-CAMA - QUINTA-FEIRA B/P	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Belém-Portel.	Und	4	40
035	CAMAROTE-CAMA - QUINTA-FEIRA P/B	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Belém	Und	4	40
036	REDE - QUINTA-FEIRA P/B	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Belém	Und	10	100
037	REDE - QUINTA-FEIRA B/P	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Belém-Portel.	Und	10	100
038	POLTRONA-LANCHA - QUINTA-FEIRA	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Breves / Breves-Portel	Und	20	200
039	POLTRONA-LANCHA/CATAMARÃ - QUINTA-FEIRA	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Breves-Belém / Belém Breves	Und	2	25

SEXTA-FEIRA

Item	Descrição	Descrição das Rotas	Und	Quant. Min.	Quant. Max.
040	CABINE SUÍTE-CAMA - SEXTA-FEIRA B/P	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Belém-Portel.	Und	1	15
041	CABINE SUÍTE-CAMA - SEXTA-FEIRA P/B	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Belém	Und	1	15
042	CAMAROTE-CAMA - SEXTA-FEIRA B/P	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Belém-Portel.	Und	4	40
043	CAMAROTE-CAMA - SEXTA-FEIRA P/B	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Belém	Und	4	40
044	REDE - SEXTA-FEIRA P/B	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Belém	Und	4	40
045	REDE - SEXTA-FEIRA B/P	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Belém-Portel.	Und	4	40
046	POLTRONA-LANCHA - SEXTA-FEIRA	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Breves / Breves-Portel	Und	20	200
047	POLTRONA-LANCHA/CATAMARÃ - SEXTA-FEIRA	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Breves-Belém / Belém Breves	Und	2	25

SÁBADO

Item	Descrição	Descrição das Rotas	Und	Quant. Min.	Quant. Max.
048	POLTRONA-LANCHA - SÁBADO	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Portel-Breves / Breves-Portel	Und	20	200
049	POLTRONA-LANCHA/CATAMARÃ - SÁBADO	Passagem Fluvial correspondente a Rota: Breves-Belém / Belém Breves	Und	2	25

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRE E FLUVIAL

Item	Descrição	Und	Quant. Min.	Quant. Max.
------	-----------	-----	-------------	-------------



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

050	Locação de veículo tipo Caminhonete 4x4 Cabine Dupla (sem condutor)	Mês	10	24
051	Locação de Barco - motor diesel com potência mínima de 70 (setenta) Hp, com capacidade mínima de 20 passageiros. (Sem condutor)	Mês	10	24
052	LANCHA, de fibra, motor à gasolina com potência mínima de 60 (sessenta) Hp, capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros. (Sem condutor)	Mês	10	24

Observações:

Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, nos serviços em questão será recusado, sem adição de qualquer ônus para esta Câmara de Vereadores de Portel.

6. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO E QUALIDADE

6.1. **Local de entrega:** Os serviços de passagens fluviais em questão deverão ser prestados nos portos das empresas e os veículos para locação deverão ser entregue em local determinado pela Câmara Municipal.

6.2. **Prazo de entrega:** Deverá ser entregue no dia mencionado na ordem de fornecimento conforme consta no termo de referência.

6.3. **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

6.4. Em hipótese alguma será aceito o item em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pela entrega do Serviço objeto desta licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital.

7.2. Atender, durante o período do serviço fornecido, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado alguma irregularidade devendo ser repostos.

7.3. A garantia do serviço deverá ocorrer durante o trajeto.

7.4. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade de Serviço, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.5. Cumprir os prazos estipulados no Contrato e as especificações do Serviço, objeto da licitação.

7.6. Realizar a entrega do Serviço dentro dos padrões e quantidade requisitada, garantindo a qualidade, segundo as exigências legais.

7.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara de Vereadores de Portel ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.9. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

7.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

7.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço.

7.12. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pela Câmara de Vereadores de Portel, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato em questão.

7.13. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos serviços objeto da contratação ao setor responsável pelo recebimento da Câmara de Vereadores de Portel.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

8.2. Receber o Serviço, objeto do presente edital, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

8.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

8.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

8.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

8.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.

9. DAS PENALIDADES

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara de Vereadores de Portel, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTEL
CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
PODER LEGISLATIVO

9.2. As multas a que se referem o item acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara de Vereadores de Portel ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Sempre que não houver prejuízo para a Câmara de Vereadores de Portel, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários:

DECRETO 7.892/2013 – Art. 7 Paragrafo 2º

§ 2o Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

11.1. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

11.1.1. Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento dos Materiais pelo setor competente da Contratante;

11.1.2. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal; e

11.1.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratada receberá programação de entrega do Serviço em questão em conformidade com a solicitação feita pela Câmara de Vereadores de Portel, emitida pelo setor devidamente designado pela administração pública para esse fim.

12.2. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

12.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos materiais e/ou financeiros pessoais ou a que causar à Câmara Municipal e a Câmara de Vereadores de Portel, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.